



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SPARTA PRÉ 2028 FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESP
LIMITADA**

CNPJ nº 56.992.930/0001-23

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Alterar algumas disposições do Capítulo denominado "*Taxas e outros Encargos*", disposto no Anexo I da Classe do Regulamento do Fundo, considerando as inclusões e ajustes em relação seguintes itens:

(a) Acesso dos valores integrantes da Taxa Global: Os valores equivalentes ao montante total e somado na tabela poderão ser acessados na página da rede mundial de computadores da Gestora até 31 de março de 2026, sendo certo a partir desta data as informações estarão disponíveis para acesso na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme previsto na Subseção II do Anexo Complementar III do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Por essa razão, será incluída a seguinte disposição:

"A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]."

II. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 10 de março de 2026** conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.



Rio de Janeiro, 09 de março de 2026

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526G84433...

DocuSigned by:

Marcos Wanderley Pereira

B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

REGULAMENTO DO
SPARTA PRÉ 2028 FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 56.992.930/0001-23

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: 40 (quarenta) meses, contados da data de encerramento da oferta pública de distribuição das cotas da 1ª emissão do Fundo (" <u>Prazo de Duração</u> "), observada a possibilidade de prorrogação do Prazo de Duração em decorrência de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro
--	---------------------------------	---

(i) PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 8.072, de 14 de dezembro de 2004 CNPJ: 72.745.714/0001-30	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora.

(ii) DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Prestadores de Serviços Essenciais

II.1. O Fundo é administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

II.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

II.3. A Administradora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

II.4. A gestão da carteira da Classe compete à Gestora ("Carteira"). Compete à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento da Classe, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira da Classe, com poderes gerais para representar a Classe no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos de Infraestrutura, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, nos termos e condições do presente Anexo I e da legislação e regulamentação em vigor.

II.5. A atividade de gestão da Gestora será regulada por este Regulamento e pelo acordo operacional do Fundo formalizado com a Gestora ("Acordo Operacional").

II.6. A Gestora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

II.7. A Gestora pode, em nome da Classe, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos ativos financeiros integrantes da Carteira, e aditamentos a quaisquer desses documentos. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da Carteira da Classe, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

II.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

III. Outros Prestadores de Serviços

III.1. Os serviços de custódia e controladoria dos ativos financeiros pertencentes à Carteira do Fundo e escrituração das Cotas previstos na Resolução CVM 175 serão prestados pelo Custodiante, ou por terceiros a serem indicados pela Gestora para determinada responsabilidade por conta e ordem da Administradora.

III.2. A distribuição das Cotas da Classe será realizada por terceiros contratados pela Gestora, em nome da Classe, devidamente habilitados para tanto, nos termos da regulamentação aplicável, sendo os termos e condições das emissões estipulados no respectivo instrumento que aprovar a emissão.

IV. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

IV.1. A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, no âmbito da qual deverá ser eleito o substituto.

IV.2. A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

IV.2.1. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora poderá ocorrer, mas sem se limitar, caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que altere as condições de serviço da Gestora, especificamente a aprovação de matérias em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento, que (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo, (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas, (iii) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento inicial do Fundo, (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo.

IV.3. A destituição da Administradora ou da Gestora não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

IV.4. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

IV.4.1. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados,

pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV.4.2. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

IV.4.3. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

IV.4.4. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

IV.4.5. Em qualquer das hipóteses de substituição da Administradora, esta deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição da Gestora, esta deverá enviar ao novo gestor do Fundo todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da carteira da Classe.

(iii) SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, relacionados às necessidades de caixa do Fundo e considerando tratar-se de Fundo fechado, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

(iv) REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas

admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas respectivas taxas de administração e gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

(v) ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (vi)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (vii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (viii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (ix)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (x)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (xi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xiii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xiv)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xv)** despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xvi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xvii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xviii)** se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xix)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou admissão das cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xx)** Taxas de Administração e Taxa de Gestão;
- (xxi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xxii)** Taxa Máxima de Distribuição;

- (xxiii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xxiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xxv) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxvi) Taxa de Performance, se houver; e
- (xxvii) Taxa Máxima de Custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua Classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

(xxviii) ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe de Cotas:

Matéria	Quórum
(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
(ii) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.
(iii) destituição ou substituição da Gestora;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(iv) escolha do substituto da Administradora e/ou da Gestora em caso de renúncia;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
(v) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas, acima do Capital Autorizado (conforme definido neste Regulamento);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.
(vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.

(viii) a alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição e da Taxa de Custódia Máxima;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(ix) a alteração da política de investimento da Classe;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.
(x) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.
(xi) a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.
(xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xiii) amortização e/ou o resgate de Cotas, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;	50% + 1 das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.
(xiv) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e	50% + 1 das Cotas subscritas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.
(xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.	50% + 1 do total das Cotas subscritas.

II. Convocação: As Assembleias Geral de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas de acordo com os quóruns acima estabelecidos.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

(xxix)

FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações

previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

(xxx)	TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL
-------	----------------------

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

O Fundo buscará cumprir com os requisitos legais e manter a composição da carteira enquadrada como investimento prioritário para fins da Lei nº 12.431 e aplicação do tratamento tributário incentivado. No entanto, não há garantia de que os rendimentos do Fundo receberão o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme alterada.

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas pessoa jurídica que sejam residentes no Brasil ou não residentes domiciliados em paraísos fiscais incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

Os Cotistas não residentes e pessoas físicas sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

O IOF aplicável aos Cotistas incidirá à alíquota descrita na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

(xxxi)	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
--------	----------------------------

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no website da Gestora (www.sparta.com.br).

IV. Demonstrações Contábeis

O Fundo e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

As demonstrações contábeis do Fundo e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**"), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

V. Comunicações

As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas requerentes.

VI. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do Sparta Pré 2028 Fundo de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Investidores Qualificados	Condomínio: Fechado	Prazo: 40 (quarenta) meses, contados da data de encerramento da oferta pública de distribuição das cotas da 1ª emissão do Fundo, observada a possibilidade de prorrogação do Prazo de Duração em decorrência de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de setembro

A. Objetivo e Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros de infraestrutura, negociados no mercado interno de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada de tempos e tempos ("Lei nº 12.431"), os quais estão relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, e que sejam considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

I.1. A aplicação de recursos nos Ativos de Infraestrutura não pode ser inferior aos limites de enquadramento previstos na Lei nº 12.431, sem prejuízo do disposto nesta Política de Investimento.

I.2. Sendo uma classe de cotas que pertence ao segmento "Renda Fixa", a Classe tem como principais fatores de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços.

III. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe".

"Percentual do PL - Conjunto (Máximo)": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe".

1. Subtipo: Renda Fixa – Infraestrutura

I. Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao segmento "Infraestrutura", fica estabelecido que, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência da Classe deverão estar representados pelos seguintes ativos, isolada ou conjuntamente, em consonância com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431 ("Ativos de Infraestrutura"):

- (a) debêntures emitidas por (1) sociedade de propósito específico (2) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária, nos termos do parágrafo 1º-A da Lei nº 12.431; ou, (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações;
- (b) certificados de recebíveis imobiliários; e
- (c) cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") constituídos sob a forma de condomínio fechado com responsabilidade limitada.

II. O percentual mínimo indicado no item "I" acima será de 67% (sessenta e sete por cento) do valor de referência da Classe em Ativos de Infraestrutura durante o prazo de 2 anos contado da data da primeira integralização das Cotas de emissão da Classe, nos termos do art. 3º, §1º-A, da Lei nº 12.431. A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de cotas para enquadrar-se no percentual de 67% (sessenta e sete por cento) acima, conforme disposto no § 1º-A, conforme o § 4º do Artigo 3º da Lei nº 12.431.

III. Nos termos da Lei nº 12.431, conforme alterada, o "valor de referência" de que trata este item "I" acima será o menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

IV. Observado o disposto no item "III" acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas da Classe, a carteira desta deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu valor de referência em Ativos de Infraestrutura.

V. Todos os ativos elencados no item "I" acima devem estar relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação caracterizados como "prioritários" na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

VI. Todos os certificados de recebíveis e as cotas de FIDC constituídos sob a forma de condomínio fechado a integrarem a carteira da Classe devem ser de classe única ou de subclasse sênior, conforme o caso.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL*	
Categoria I		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FIC de outros FIFs de Renda Fixa	Permitido	15%	15%
Cotas de FII	Vedado	Vedado	
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Permitido	20%	
Cotas de FIDC que admita direitos creditórios não padronizados	Permitido	15%	

Certificados de Recebíveis	Permitido	100%	100%
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto de direitos creditórios não padronizados	Vedado	Vedado	Vedado
Debêntures emitidas por sociedades de propósito específico, constituídas sob a forma de sociedade por ações e que sejam objeto de oferta pública	Permitido	100%	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM (exceto debêntures)	Permitido	15%	
Categoria II		Individual	Conjunto (Máximo)
Cotas de FIP	Vedado	Vedado	Vedado
Cotas de FIAGRO	Vedado	Vedado	
Categoria III		Individual	Conjunto (Máximo)
Títulos e contratos de investimento coletivo (CIC), o que inclui, mas não se limita a, os CIC-hoteleiros	Vedado	Vedado	15%
CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado	
Criptoativos	Vedado	Vedado	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataforma de crowdfunding objeto de escrituração	Vedado	Vedado	
Outros ativos financeiros de renda fixa não previstos nas demais categorias	Permitido	15%	
Categoria IV		Individual	
Títulos públicos federais e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	15%	
Ouro financeiro negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado	
Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas neles lastreadas	Permitido	15%	
Notas promissórias, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários ou BDRs-Dívida Corporativa de renda fixa, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	15%	
Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	100%	

Ações ou bônus e recibos de subscrição, cupons, BDRs e quaisquer ativos decorrentes de ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
Cotas de ETFs de Renda Fixa ou BDR-ETFs de Renda Fixa	Permitido	15%
Ativos fungíveis de renda fixa de uma única emissão, desde que constitua a política de investimento da Classe e tenham sido emitidos por companhia aberta e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
Cotas de Funcine	Vedado	Vedado
Cotas de FMAI	Vedado	Vedado
Cotas de FICART	Vedado	Vedado
Derivativos		
<i>Hedge</i> e posicionamento	Permitido	
<i>Alavancagem</i>	Ilimitada	
Limite máximo de utilização de margem bruta*	20%	
Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento. A Classe poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital). Para fins do presente Regulamento, considera-se “margem bruta” o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia da Administradora. Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a IV estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria. * A Classe terá o prazo disposto na legislação aplicável para atingir os limites percentuais de enquadramento de suas aplicações nos ativos financeiros, conforme descritos acima, de modo que, durante o referido prazo de enquadramento, os percentuais acima descritos poderão ser excedidos, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe.		
3. Limites por emissor		
Natureza do Emissor	Classe	Limite do PL
Instituições Financeiras	Permitido	20%
Companhias Abertas ou BDR – Ações de emissor companhia aberta	Permitido	10%
SPE subsidiária integral de securitizadora S2	Permitido	10%
Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Permitido	5%

Fundos de Investimento	Permitido	100%
União Federal	Permitido	100%
I. Sem prejuízo do disposto acima, será sempre de 20% o limite máximo de concentração por emissor que atenda ao disposto no art. 2º da Lei nº 12.431. II. Os limites por emissor devem ser observados de forma adicional e sem prejuízo dos respectivos limites por modalidade de ativo, podendo o investimento da Classe em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.		
4. Crédito Privado		
Tipo de Operação	Classe	Limite do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.	Permitido	Sem limites
5. Investimento no Exterior		
Tipo de Operação	Classe	Limite do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado
6. Outras Operações		
Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Vedado	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Realizar operações compromissadas reversas lastreadas em títulos privados	Permitido	
Ações de emissão da Gestora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

Tipo de Operação	Classe	Limite do PL
Ativos financeiros de renda fixa de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico	Permitido	20%
Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Operações tendo como contraparte a Administradora, Gestora e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Permitido	100%

7. Observações

I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam.

II. Esta Classe não observa limites ordinários de aplicação por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

III. Para fins dos limites por emissor estabelecidos acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("Grupo Econômico"). No caso de Ativos de Infraestrutura emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração Global

Pelos serviços de administração e gestão, será devido o percentual mensal abaixo:

Mínima: 0,78%

Máxima: 0,88%

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.

Taxa de Performance

20% do que exceder o Benchmark.

Benchmark da Classe: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Balcão B3, no informativo diário disponível na página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI") calculado de forma *pro rata temporis* ("Benchmark da Classe").

Taxa de Ingresso e/ou Saída	Taxa máxima de custódia:
Não aplicável	0,04% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

I. Remuneração dos Prestadores de Serviços

II. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de custódia, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e do resgate de Cotas. A Taxa de Gestão reflete a remuneração da Gestora responsável pelos serviços de gestão da Carteira da Classe, observada ainda a Taxa de Performance prevista abaixo.

III. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]."

IV. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto no item II acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

V. Em caso de (i) destituição da Gestora, (ii) renúncia da Gestora, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição.

V.1. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste anexo, e os valores serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

V. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

VI. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a primeira integralização da Classe.

II. A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

III. Cumpre ao Prestador de Serviço Essencial zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam Encargos do Fundo não excedam o montante total, conforme o

caso da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

IV. A Classe pagará à Gestora, a título de taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre valorização da Cota Base que vier a exceder a variação acumulada do Benchmark da Classe (conforme acima definido) em cada Data de Apuração, incluindo na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização, já deduzidos todos os demais Encargos do Fundo ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{Valor da Performance} = 20\% * (\text{Cota Final} - \text{Cota Base Ajustada})$$

Cota Final = Valor da Cota Diária da Classe

Cota Base Ajustada = Cota Base * Benchmark da Classe – Amortização

Cota Base = Cota do Fundo no início do Período de Apuração OU Cota Base Ajustada de D-1

Benchmark da Classe = Taxa DI

Amortização = Amortização realizada no respectivo dia

IV.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, todo Dia Útil ("Data de Apuração"), e será paga à Gestora, anualmente, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de cada mês de junho, desde que haja saldo disponível na Classe.

IV.2. O primeiro período de cobrança será encerrado em junho de 2025, não sendo permitida, nos termos da legislação em vigor, a cobrança em período inferior a 6 meses. Em tais casos, a Taxa de Performance continuará sendo apurada até o encerramento do próximo Período de Apuração.

IV.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota da Classe na Data de Apuração ("Cota Final") será comparado à Cota Base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo Benchmark no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período ("Cota Base Atualizada").

IV.3.1. Para os fins do presente Regulamento, "Cota Base" como: (i) o valor unitário das Cotas da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou (ii) o valor unitário de emissão previsto no item IV.3. acima, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada.

IV.4. A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada período anual de apuração da Taxa de Performance ("Período de Apuração").

IV.5. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota Final for inferior ao valor da Cota Base.

IV.6. Caso o valor da Cota Base Atualizada seja inferior ao valor da Cota Base (*benchmark negativo*), a Taxa de Performance será (i) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da Cota Base Atualizada; e (ii) limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para pagamento da Taxa de Performance e a Cota Base. No caso deste item, a Gestora está autorizada a não apropriar a Taxa de Performance e prorrogar sua cobrança por quantos Períodos de Apuração seguintes entender necessário, sendo que a próxima cobrança da Taxa de Performance será realizada apenas quando o valor da Cota Final superar o seu valor na última cobrança efetuada.

IV.7. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado Período de Apuração seja paga de forma parcelada ao longo do Período de Apuração seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item IV.1 acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

IV.8. Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do

valor da Cota dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.

V. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

C. Cotas e Patrimônio Líquido da Classe

I. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo I. Todas as Cotas terão igual prioridade na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe ("Patrimônio Líquido da Classe").

I.1. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe em questão, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, e neste Anexo I.

I.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

II. As Cotas terão valor unitário, na data da 1ª integralização, de R\$ 100,00 (cem reais). Após a data da 1ª integralização, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo D deste Anexo I.

III. As Cotas da Classe poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do **Módulo de Distribuição de Ativos – MDA**, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do **FUNDOS 21 – Módulo de Fundos**, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

III.1. A colocação de Cotas objeto de ofertas da Classe para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e a Administradora. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

III.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

III.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que a Administradora poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

IV. A Classe poderá promover emissões de novas Cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada para esse fim, onde serão deliberados os respectivos termos e condições da emissão, incluindo, sem limitação, a possibilidade de exercício do direito de preferência, de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição. Neste caso o preço de emissão deverá ser fixado na Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

IV.1. A Assembleia Geral de Cotistas, que deliberar sobre novas emissões de Cotas da Classe, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

V. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, ou da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

VI. O patrimônio líquido inicial para funcionamento da Classe será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

VII. As Cotas poderão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o estabelecido na deliberação da Administradora ou da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

VII.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega dos ativos integrantes da carteira da Classe.

VII.2. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.

VII.3. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

VII.4. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

D. Valoração das Cotas, Resgate, Amortização e Distribuição De Rendimentos

I. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

II. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos.

III. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (a) quando do término do Prazo de Duração; ou (b) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração.

III.1. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "Dia Útil" qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

IV. A critério da Gestora, a Classe poderá realizar amortizações de Cotas, que deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

V. Em cada Data de Pagamento (conforme abaixo definido), a Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe (considerando o acúmulo da totalidade dos Rendimentos já recebidos pela Classe desde a constituição da Classe), advindos dos ativos de titularidade da Classe, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("Rendimentos"), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas encontrem-se depositadas ("Distribuição de Rendimentos").

V.1. A Distribuição de Rendimentos, se houver, poderá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, em regime de melhores esforços, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de um Mês-Calendário (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as Cotas encontrem-se depositadas ("Data de Pagamento").

V.2. Consideram-se, para fins deste Regulamento: (i) "Mês-Calendário", cada mês do calendário civil; e (ii) "Semestre", cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

V.3. Considerando que as Cotas serão depositadas no mercado de balcão organizado da B3, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

IV. Desde que mediante solicitação da Gestora, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização").

IV.1. A Amortização deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela Administradora aos Cotistas nesse sentido.

IV.2. A Amortização deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, a Amortização implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

V. O pagamento da Amortização e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM.

E. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

II. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

F. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da classe.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) Distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia Geral de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia Geral de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria>

I. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

V. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VI. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

IX. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XI. Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura

É possível que não existam ou não estejam disponíveis, no momento da aquisição, ofertas de Ativos de Infraestrutura suficientes ou em condições aceitáveis que sejam consideradas oportunidades de investimento convenientes e que atendam, satisfatoriamente, à política de investimento da Classe, a critério da Gestora. Nessa hipótese, a Classe poderá enfrentar dificuldades para aplicar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos de Infraestrutura. Adicionalmente, a existência de concorrentes da Classe qualificados no âmbito do financiamento a projetos de infraestrutura pode vir a afetar a política de investimentos, tendo em vista que determinados concorrentes podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros ou mesmo maior competência na subscrição dos respectivos Ativos de Infraestrutura disponíveis quando comparados à Classe. A ausência ou a dificuldade de acessar Ativos de Infraestrutura elegíveis para aquisição pela Classe, por qualquer desses motivos, poderá impactar o enquadramento da Classe à sua política de investimento, ensejando a

necessidade de liquidação da Classe ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento.

XII. Risco Setorial

Em virtude das características de sua política de investimento, a Classe estará continuamente sujeita aos riscos dos diversos setores de atuação dos tomadores de recursos que emitirem os Ativos de Infraestrutura que integrarão a sua carteira de investimentos. O setor de infraestrutura está sujeito a riscos diversos, inclusive, sem limitação, aqueles relacionados a uma mudança não esperada na legislação aplicável ou na perspectiva da economia de forma geral, o que pode alterar os cenários previstos pelos emissores dos Ativos de Infraestrutura e/ou trazer impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos. Nesse caso, o retorno dos investimentos realizados pela Classe pode ocorrer de forma diversa da prevista ou mesmo não ocorrer, tendo em vista, especialmente, que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, (b) os emissores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos com capital de terceiros e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo. Além disso, cada segmento econômico possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar a performance e a capacidade de pagamento dos emissores dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XIII. Risco de Execução e/ou Insuficiência das Garantias

Os Ativos de Infraestrutura integrantes da carteira da Classe podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, os emissores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas à Classe; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) a não consiga executá-la. Além disso, eventual processo de execução das garantias dos Ativos de Infraestrutura pode envolver uma série de custos e despesas a serem suportados pela Classe e/ou pelo Fundo, na qualidade de investidores de tais Ativos de Infraestrutura. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses poderá afetar negativamente a Classe, as Cotas e os respectivos cotistas.

XIV. Riscos Diversos Relacionados aos Ativos de Infraestrutura

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pela Classe estão sujeitos a diversos riscos técnicos, comerciais, financeiros e/ou atrelados aos seus respectivos segmentos econômicos, incluindo, sem limitação, um prazo longo de maturação financeira, a ocorrência de desastres naturais de ordens diversa ou mesmo um atraso ou falha na conclusão do projeto, por qualquer motivo (previsíveis ou não). A concretização de qualquer desses riscos pode afetar negativamente a Classe e a performance das Cotas. Além disso, a rentabilidade da Classe dependerá, indiretamente, dos esforços contínuos das equipes de gestão e execução dos referidos projetos, de modo que eventual perda de pessoal chave ou incapacidade de manter ou substituir funcionários qualificados também pode ter um efeito adverso sobre os projetos, os emissores dos respectivos Ativos de Infraestrutura e, por conseguinte, a própria Classe e seus cotistas.

XV. Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos de Infraestrutura

A ocorrência de eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos de Infraestrutura podem acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos limites de concentração estabelecidos nas disposições regulatórias aplicáveis e na política de investimento da Classe, o que poderá acarretar dificuldades na identificação, pela Gestora, de Ativos de Infraestrutura compatíveis com referidos limites.

XVI. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

O não atendimento, pela Classe e/ou pelo Fundo, de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 – inclusive, sem limitação, em virtude do descumprimento dos limites de concentração estabelecidos nas disposições legais regulatórias aplicáveis, bem como na política de investimento da Classe – poderá resultar na liquidação da Classe ou em sua transformação em outra modalidade de classe de cotas de fundo de investimento, hipótese em que os cotistas deixarão de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

XVII. Risco de Perda do Benefício Tributário

Os projetos que dão origem e que lastreiam os Ativos de Infraestrutura a serem potencialmente adquiridos pela Classe poderão ser descaracterizados como “prioritários” pelo Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº 11.964, de 27 de março de 2024, e respectivos normativos atrelados, o que acarretará a perda do respectivo benefício fiscal previsto na Lei nº 12.431. Além disso, é possível que exista alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, revogação de isenções vigentes, sujeitando os Ativos de Infraestrutura e a Classe a novos recolhimentos não previstos inicialmente. A ocorrência de tais eventos poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas e, consequentemente, reduzir o benefício econômico auferido em virtude da titularidade das Cotas.

XVIII. Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos Ativos de Infraestrutura, a mesma depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos de Infraestrutura pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos de Infraestrutura, afetando negativamente a Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIX. Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe e os Ativos de Infraestrutura integrantes da sua carteira estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Ativos de Infraestrutura e, por consequência, a Classe e os Cotistas.

XX. Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

XXI. Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da

Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

XXII. Investimento em Ativos de Crédito Privado

Observado o disposto no item A, a Classe investirá, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio em Ativos de Infraestrutura, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A Classe está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos de Infraestrutura de sua carteira, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

XXIII. Risco de Crédito dos emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos de Infraestrutura, nos termos do item A acima, pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

XXIV. Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

XXV. Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora e da Gestora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

XXVI. Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

XXVII. Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado **(1)** à amortização ou ao resgate dos Ativos de Infraestrutura e ao vencimento dos

demaís ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(2)** à venda dos Ativos de Infraestrutura e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

XXVIII. Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição dos Ativos de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, **(1)** em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu valor de referência em Ativos de Infraestrutura; e **(2)** após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 85% (oitenta e cinco por cento). Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

XXIX. Quórum Qualificado

A Parte Geral do presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral de Cotistas.

XXX. Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo II deste Anexo I, a Classe aplicará, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Os Ativos de Infraestrutura, por sua vez, poderão possuir emissores que sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.